



SENADO FEDERAL

TEXTO FINAL REVISADO

pela Coordenação de Redação Legislativa,
nos termos do Regulamento Administrativo do Senado Federal

PROJETO DE LEI N° 1.396, DE 2019

Altera a Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, para dispor sobre o ressarcimento das despesas suportadas pelo Poder Público em razão de dano ambiental e humanitário.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O art. 14 da Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, passa a vigorar acrescido dos seguintes §§ 6º, 7º e 8º:

“Art. 14.

.....

§ 6º O poluidor ressarcirá a União, o Estado ou o Município das despesas com operações envolvendo forças policiais, corpo de bombeiros, defesa civil, assistência social ou outros órgãos públicos realizadas para socorro, buscas, resgate, assistência ou quaisquer medidas para a mitigação dos danos ambientais e sociais, inclusive as despesas realizadas pelo Sistema Único de Saúde com o tratamento das vítimas.

§ 7º O cálculo do ressarcimento de que trata o § 6º observará a quantidade de colaboradores, veículos, equipamentos e materiais alocados pelo Poder Público, bem como considerará custos com:



I – hora de trabalho dos agentes públicos, inclusive terceirizados, direta ou indiretamente envolvidos com o evento ou com suas consequências;

II – aquisição, reposição, manutenção e abastecimento de veículos e equipamentos utilizados;

III – despesas médico-hospitalares, inclusive cirurgias, internações, medicamentos, próteses e outros materiais;

IV – construção ou uso de estruturas públicas para atendimento, acolhimento e abrigo de vítimas e familiares, bem como para depósito de veículos, equipamentos ou materiais;

V – obras e serviços necessários para mitigação e monitoramento dos danos ambientais e à saúde humana; e

VI – outras providências decorrentes do evento.

§ 8º Havendo impossibilidade ou dificuldade na definição dos custos de bens e serviços oferecidos pelo Poder Público, poderá ser adotado preço de referência fundamentado em pesquisa de mercado.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

